



RESOLUÇÃO N. 05/2019

Institui o banco de horas aos funcionários da OAB/RN e dá outras providências.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 37, inciso IV do Regulamento Interno.

Considerando a inclusão do § 5º no art. 59 da CLT em que acrescenta a possibilidade de acordo individual com o empregado, bem como o parágrafo único do art. 59-B da CLT, podendo o banco de horas ser uma medida adotada por qualquer empregador que queira se utilizar desta ferramenta para melhor administrar os custos com a sua mão de obra, por não estar, necessariamente, condicionado a pagar as horas extras e outras dispensas.

RESOLVE:

Art. 1º - O instituto do banco de horas consiste no registro, individualizado, das horas trabalhadas pelos funcionários da Seccional, cumpridas no exclusivo interesse da Seccional pelo serviço extraordinário, para fins de compensação de carga horária.

§1º - Considera-se funcionário da OAB/RN para fins desta resolução o colaborador contratado de acordo com as normas da CLT, verbal ou escrito, por prazo determinado ou indeterminado, que exerça funções para a Seccional.

§2º – A utilização do banco de horas não poderá resultar em prejuízo da qualidade da prestação do serviço, tampouco do atendimento as demandas do setor para o qual o funcionário esteja lotado, seja internamente ou no atendimento aos advogados inscritos.

§3º - Ficam excluídos da utilização do banco de horas aqueles funcionários que recebem gratificação por realizar serviços além do expediente.

§4º – O funcionário que tiver jornada reduzida por recomendação médica não poderá constituir banco de horas.

Art. 2º – O serviço extraordinário será autorizado pela Diretoria da OAB/RN, a quem compete reconhecer a necessidade de sua prestação pelos funcionários da Casa, em comunhão com o setor de Recursos Humanos desta Seccional.



§1º - Será considerado serviço extraordinário aquele que for necessário e vier a exceder à jornada de trabalho do funcionário

§2º - A prestação do serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias.

§3º - Consideram-se efetivamente trabalhadas as horas em que o servidor realizar trabalho externo.

Art. 3º – A prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados somente será admitida nos seguintes casos:

- I – para atividades essenciais que não possam ser realizadas nos dias úteis;
- II – para eventos da OAB/RN que venham acontecer nesses dias, desde que não seja possível escala de revezamento ou realização de devida compensação;
- III – quando ocorrer situações que requeiram reparos inadiáveis nos imóveis da OAB/RN (sejam eles de propriedade própria ou alugados) ou nas situações que necessitem atendimento imediato em decorrência de fatos supervenientes.

§1º – É considerado feriado, para fins desta Resolução, o período de recesso forense.

Art. 4º – O funcionário somente poderá prestar serviço extraordinário no setor que desenvolve suas atividades habituais. Do contrário, excepcionalmente, havendo a necessidade de pessoal em outro setor, a hora extra somente poderá ser exercida com concordância da chefia do setor do colaborador.

Art. 5º – O registro da jornada e prestação de serviço extraordinário deverá ser efetuado preferencialmente através do sistema eletrônico de presença.

§1º - Para aqueles funcionários que, por lei, não possui controle do ponto eletrônico, deverão anotar a frequência do serviço extraordinário, individualmente, e encaminhá-la ao setor de Recursos Humanos até o 2º dia útil de cada mês.

§2º – O gozo dos créditos não poderá ser acumulado com férias não parceladas, para evitar que a ausência do funcionário exceda os trinta dias.

Art. 6º – A critério da Diretoria da OAB/RN que trata o art. 2º desta Resolução, as horas extraordinárias trabalhadas pelo funcionário poderão ser convertidas em banco de horas, desde que a compensação das horas extras trabalhadas seja efetuada dentro de um período máximo de 6 (seis) meses, conforme estabelece o §5º do art. 59 da CLT.

Art. 7º – As faltas ou ausências justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas com a análise do setor de Recursos Humanos.



Art. 8º – Compete à Diretoria diligenciar junto a empresa que presta serviço no sistema de ponto eletrônico, a fim de que desenvolva e/ou implemente a possibilidade de armazenamento de informações relativas ao bando de horas, a título de consulta, contemplando a possibilidade de anotação de crédito e usufruto, por meio de ferramenta acessível, conforme critérios a serem estabelecidos pelo setor de Recursos Humanos.

§1º – O funcionário poderá consultar o saldo diário das horas trabalhadas através do sistema eletrônico de frequência.

Art. 9º – Caberá aos Recursos Humanos orientar aos funcionários sobre as regras da implementação do banco de horas, indicando seus direitos e obrigações, para fins de gozo do benefício, criando um organograma e promovendo encontros que permitam o correto entendimento desta resolução e do benefício, por todos os colaboradores.

§1º – O setor de Recursos Humanos após a publicação desta resolução viabilizará a assinatura de termo de adesão ao banco de horas por todos os funcionários da Seccional, atendendo ao § 5º no art. 59 da CLT.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/RN.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de maio de 2019.

Aldo de Medeiros Lima Filho
Presidente da OAB/RN

Roberto Fernando de Amorim Júnior
Conselheiro Relator

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, agendado para: 20/05/2019

SECRETARIA GERAL

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO

Processo n. 100422018-0

Assunto: Implantação Banco de Horas da OAB/RN

Origem: OAB/RN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros deste Conselho Seccional da OAB/RN, por unanimidade, pela implantação do banco de horas, na forma do §5º ao Art. 59 da CLT, com implantação por meio de acordo individual escrito com o empregado, respeitado as regras próprias da legislação.

Natal/RN, 20 de maio de 2019.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Roberto Fernando de Amorim Júnior

Conselheiro Relator
